



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 078/05, de 18 de agosto de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo aderir ao Programa Carta de Crédito e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementados por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS (Programa “HABITAÇÃO PARA TODOS NÓS”) na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, criado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único – São beneficiários do PHTN pessoas físicas cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei é o Município de Novo Jardim autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do PHTN.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

Ar. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Novo Jardim, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2005.


**Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal**